



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 150, de 2017

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle visando identificar se a evolução dos preços das passagens aéreas, após a entrada em vigência da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que permitiu a cobrança em separado da bagagem despachada pelo passageiro, ocorreu em benefício do consumidor ou, ao contrário, implicou aumento de gastos, em detrimento dos passageiros.

Autor: Dep. Celso Russomano
Relator: Dep. Rodrigo Martins

1 – RELATÓRIO

I – 1 Introdução

O nobre Autor desta PFC, Deputado Celso Russomano, apresentou a esta Comissão proposta para que seja realizado “*ato de fiscalização e controle visando identificar se a evolução dos preços das passagens aéreas, após a entrada em vigência da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que permitiu a cobrança em separado da bagagem despachada pelo passageiro, ocorreu em benefício do consumidor ou, ao contrário, implicou aumento de gastos, em detrimento dos passageiros*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

Em sua justificativa, o Autor critica a medida. Afirma que a cisão entre o preço da passagem e o da bagagem tem causado enormes transtornos aos passageiros, opinião que encontra eco entre os órgãos de defesa do consumidor:

“A Resolução nº 400, de 2016 da Agência Nacional de Aviação Civil, autorizou as empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo regular a desagruparem os serviços que fornecem; de forma que pudessem cobrar preços diferentes entre passageiros com bagagem e sem. A medida provocou enorme polêmica, ainda não serenada. Órgãos e instituições dedicados à defesa do consumidor continuam questionando a validade da cobrança. Passageiros, em grande número, têm reclamado da nova prática, alegando que, até agora, não se percebeu, como compensação, nenhuma vantagem relacionada à queda de preço das passagens. Isso foi largamente prometido, inclusive por empresas aéreas, quando da instituição da possibilidade de cobrança.

Na realidade, na fase anterior à entrada em vigor da nova norma, as empresas defenderam a medida argumentando que sua adoção permitiria reduzir os preços para os passageiros que viajassem sem bagagem.

Não há, no momento, evidência de que essa redução de preços tenha ocorrido (...”).

Em seguida, o Autor apresenta uma série de questões relativas à cobrança pelo transporte de bagagens que devem guiar os trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas da União.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC quanto à autorização concedida às empresas aéreas de cobrar o transporte de bagagens pessoais em separado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

I – 3 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso V, e o seu parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar se há algum tipo de irregularidade na cobrança extra liberada pela ANAC às empresas aéreas.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários, seja pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, seja pelas empresas aéreas, sobre as possíveis violações de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de realização de auditoria junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC com o objetivo de examinar a regularidade dos atos da Agência quanto à liberação de cobrança por bagagem despachada permitida às empresas aéreas, assim como as demais determinações contidas na Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016;

2. Realização de audiência pública com o senhor José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

representante do Ministério Público, representante da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil e representante da Associação Brasileira das Empresas Aéreas;

3. Solicitação à ANAC do Estudo de Impacto Regulatório sobre a cobrança das bagagens, que o sr. Ricardo Catanant, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos afirmou, durante audiência nesta comissão em 31/10/2017, ter precedido a Resolução nº 400/2016, no prazo de 10 dias, conforme artigo 61, IV, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

4. Solicitação à ANAC de tabela com a evolução dos preços das passagens das quatro maiores empresas aéreas, nos quatro meses que se seguiram a vigência da Resolução número 400, de 13 de dezembro de 2016; e

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Dante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável a implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 150, de 2017.**

Sala da Comissão, Brasília, 18 de abril de 2018.

Duputado RODRIGO MARTINS
RELATOR